



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL N.º 720/2010, de 26 de agosto de 2010.

**Declara imóvel como AEIS e dá outras providências.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada como Área Especial de Interesse Social para fins de regularização (AEIS I) o imóvel doado pelo DAER (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem) ao Município de Pontão - RS, através da Escritura Pública de Doação n.º 40.464, firmada em 02 de março de 2007 perante o 2º Tabelionato da Comarca de Passo Fundo/RS, imóvel havido em maior área conforme matrícula n.º 6261 do Ofício do Registro de Imóveis de Sarandi - RS, que tem como título anterior a matrícula n.º 3.757, livro 3-B, fls. 164 do mesmo Ofício Imobiliário, o qual conta com as seguintes confrontações:

“Uma parte de terras urbanas, com área superficial de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situada no atual Município de Pontão - RS, com frente para a Avenida Júlio de Maílhos, esquina com a Rua Schumaidech, ambas sem numeração definida, no quarteirão formado por estas e mais a Rua José Leopoldo Ávila e terras particulares, confrontando e medindo: ao Norte, com a Rua Schumaidech, onde mede 102,75 m; ao Sul, com lotes urbanos, particulares, numa linha de 100,00 m; ao Leste, faz divisa também com lotes urbanos, particulares, numa linha de 10 m; e, ao Oeste, com a Avenida Júlio de Maílhos, numa linha de 107,18 m.”

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária do imóvel referido no artigo 1º desta Lei, obedecidos os seguintes requisitos:

I – atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 12.642, de 16 de novembro de 2006, a qual autorizou o DAER a efetivar a doação do imóvel ao Município;

II – tomar as medidas que entender cabíveis a fim de promover a regularização jurídica da área;

III – promover a feitura do loteamento da área em questão e transferência às famílias residentes sobre a área na data da doação que cumprirem os seguintes requisitos:



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

- a) Estar devidamente cadastrado no órgão habitacional municipal;
- b) Utilizar a área para residência própria ou de sua família, na data de 16 de novembro de 2006;
- c) Comprovação de não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural no Município.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de agosto de 2010.**

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto pretende declarar de interesse social para fins de regularização a área onde, por longos anos, funcionou a Capatazia do DAER e que, após a desativação desta, passou a ser utilizada por famílias de baixa renda que nela estabeleceram suas moradias.

Em 16 de novembro de 2006, foi publicada a Lei Estadual n.º 12.642, a qual autorizou o DAER a efetivar a doação do imóvel ao Município. A referida Lei, em seu artigo 3.º, dispôs que a doação seria efetivada para finalidade específica do Município promover a regularização da área em questão em favor das famílias que, já na data de publicação da lei, estivessem utilizando a área para fins de moradia e que, também estivessem cadastradas no órgão habitacional municipal e não possuíssem outro imóvel urbano ou rural no Município.

A doação foi perfectibilizada através da escritura Pública 40.464 do 2.º Tabelionato de Passo Fundo. O Município, por diversas vezes, tentou levar a referida Escritura a registro, no que não logrou êxito, tendo em vista que o DAER somente possuía Escritura e não registro da referida área e ainda, a matrícula originária do imóvel em questão, do Ofício do Registro de Imóveis de Sarandi - RS, encontra-se esgotada.

Em que pese o exposto e a labuta do Município em trazer a área ao seu domínio, necessário se faz, à luz do que dispõe a legislação pátria, especialmente a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), para iniciar o processo de regularização da área em questão, que seja declarada de interesse social para fins de regularização, o que entendemos melhor efetivar através de lei municipal.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que, embora a Lei Complementar 002/02 faculte a delimitação de AEIS I e II (áreas especiais de interesse social para fins de regularização) por decreto do Prefeito Municipal, entendemos ser melhor sua declaração por lei municipal.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**